

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/11/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria-Geral da Presidência da República/Secretaria Nacional da Juventude/Coordenação Nacional do ProJovem Urbano		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação do Projeto Pedagógico Integrado e autorização de funcionamento do ProJovem Urbano.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Aparecido Cordão		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000130/2008-01		
<b>PARECER CNE/CEB N°:</b> <b>18/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CEB</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/8/2008</b>

**I – RELATÓRIO**

Em 31 de julho do corrente, a Secretaria-Geral da Presidência da República encaminhou o Ofício nº 10/2008 ao Conselho Nacional de Educação referente ao Programa ProJovem Urbano, explicitando que o Programa ProJovem Urbano – Programa Nacional de Inclusão de Jovens: educação, qualificação e participação cidadã é um programa estratégico da Política Nacional da Juventude do Governo Luiz Inácio Lula da Silva e será implantado a partir deste ano, sob a responsabilidade daquela Secretaria-Geral, em ação compartilhada com os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego, e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O referido Programa é o resultado de um redesenho do ProJovem anterior, executado desde 2005, após atenta análise do Relatório Parcial de Avaliação do ProJovem, do ano de 2007, que demonstra a propriedade das alterações propostas e a ampliação do Programa.

Para subsidiar a análise da matéria por parte desta Câmara de Educação Básica, a Coordenação Nacional do ProJovem encaminhou um documento complementar, resumindo o Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano, procurando sintetizar os fundamentos legais que permitiram a criação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, para que os integrantes desta Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação tivessem melhores condições de apreciar a matéria encaminhada.

O documento informativo esclarece que, por se tratar de uma reformulação do Programa ProJovem, os objetivos, fundamentos legais, princípios orientadores e estratégia curricular do ProJovem Urbano permanecem os mesmos. A rigor, a matéria já foi apreciada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação quando da aprovação daquele Programa, pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2005, complementado pelo CNE/CEB nº 37/2006.

Com o objetivo de facilitar o entendimento da base legal na qual se fundamentou a formulação do ProJovem Urbano, retomamos um rápido histórico do ProJovem.

1. O Governo Federal constituiu, em 2004, o Grupo Interministerial da Juventude, composto por dezenove Ministérios, Secretarias e Órgãos Técnicos especializa-

dos, com o objetivo de indicar parâmetros para uma política nacional de juventude e mapear ações governamentais dirigidas, especialmente, aos jovens de menor escolaridade e desempregados.

2. Como resultado desse trabalho, o Governo Federal lançou, em 2005, a Política Nacional da Juventude que criou a Secretaria Nacional da Juventude, o Conselho Nacional da Juventude e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária – ProJovem.
3. O ProJovem foi instituído pela Medida Provisória nº 238, de 1º de fevereiro de 2005, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, que coordenou uma ação integrada com os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego, e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. O Programa tem o fim específico de “executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma de curso, elevação do grau de escolaridade visando à conclusão do Ensino Fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.”
4. Em 28 de janeiro de 2005, a Secretaria-Geral da Presidência encaminhou a este Conselho o Ofício nº 2/SG, expondo os fundamentos legais, justificativa, objetivos e diretrizes curriculares do ProJovem e solicitando que, à luz do artigo 81 da LDB, como programa experimental, o ProJovem pudesse ser executado, em regime de colaboração e de cooperação entre os vários sistemas de ensino, nos termos do artigo 8º da LDB e do artigo 211 da Constituição Federal.
5. Em 16/3/2005, pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2005, o ProJovem foi aprovado por este Conselho Nacional de Educação, após ser considerado como tendo plenas condições de se tornar um programa experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, executável em regime de colaboração pelas Secretarias Municipais de Educação, a quem caberia providenciar a certificação dos seus alunos, através de seus estabelecimentos de ensino, em estreita articulação com os Conselhos Municipais ou Estaduais de Educação ou do Distrito Federal, conforme for o caso, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal e dos artigos 8º e 9º da Lei nº 9.394/96 (LDB).
6. Em junho de 2005, a Medida Provisória nº 238, que instituiu o ProJovem, foi convertida na Lei nº 11.129/2005, de 30 de junho de 2005. Sua regulamentação se deu em 5 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 5.557/2005, que definiu, em seu artigo 2º, a finalidade do Programa: “executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma experimental prevista no artigo 81 da Lei nº 9.394/96, a elevação do grau de escolaridade dos jovens, visando à conclusão do Ensino Fundamental, a qualificação profissional, em nível de formação inicial, voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.
7. Em 7 de julho de 2006, pelo Parecer CNE/CEB nº 37/2006, homologado por despacho do Sr. Ministro da Educação em 4 de agosto de 2006, a Câmara de Educação Básica aprovou as Diretrizes e Procedimentos Técnico-Pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens. Na

seqüência, em 16 de agosto de 2006, foi publicada a Resolução CNE/CEB nº 3/2006, que aprovou as Diretrizes e Procedimentos Técnico-Pedagógicos para a implementação do ProJovem.

8. Em 10 de junho de 2008, a Medida Provisória nº 411/2007 foi convertida na Lei nº 11.692/2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, e determina, em seu artigo 2º: “O ProJovem, destinado a jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, será desenvolvido por meio das seguintes modalidades: I – ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo; II – **ProJovem Urbano**; III – ProJovem Campo – Saberes da Terra e IV – ProJovem Trabalhador”. A citada Lei estabelece, ainda, em seu artigo 12: “O ProJovem Urbano atenderá a jovens com 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o Ensino Fundamental.”

A fundamentação legal para a elaboração das Diretrizes e Estratégias Curriculares do **ProJovem Urbano**, bem como para sua proposta de implantação, execução e gestão compartilhada, considerou o seguinte:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil, que define como fundamentos do Estado Democrático de Direito, entre outros, a cidadania (artigo 1º, inciso II), a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e os valores sociais do trabalho (artigo 1º, inciso IV – *in fine*). Para tanto, ela proclama, no art. 3º, como objetivos fundamentais a serem garantidos: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ao elencar os direitos sociais dos cidadãos, a Constituição nomeia os direitos à educação, à saúde e ao trabalho (artigo 6º) e ainda determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais à educação e à profissionalização (artigo 227). A Constituição Federal coloca a Educação Profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho.
2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que define, no seu artigo 1º, § 2º, que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. Essa educação escolar tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 2º), e apresenta como um de seus princípios a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (artigo 3º, inciso XI).
3. A Lei de Diretrizes e Base da Educação, quando determina, em seu artigo 37, que a Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso à continuidade de estudos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio na idade própria, oferecendo-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses e condições de vida e de trabalho.
4. O parágrafo único do artigo 39 da já citada lei, que determina que o aluno matriculado ou egresso do Ensino Fundamental (...), bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, conte com a possibilidade de acesso à Educação Profissional. E

mais, ainda, que esta Educação Profissional se desenvolverá de forma integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, e conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva (artigo 39).

5. O artigo 211 da Constituição Federal, que determina: “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino”. Para a realização de programas educacionais integrados, de gestão compartilhada, como é o caso do ProJovem Urbano, torna-se indispensável a cooperação, uma vez que se trata de competências concorrentes entre os diversos Entes Federados, conforme a Constituição Federal (Cf. incisos IX e XV do artigo 24). Esse preceito constitucional é transposto para a LDB, no seu artigo 8º.
6. O artigo 8º, § 1º, da mesma lei, que determina que caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.
7. O inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, que assegura que o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito, e que sua oferta será gratuita, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria, como dever do Estado.
8. O artigo 3º do Decreto nº 5.154/2004, que prevê o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, na forma prevista em seu § 2º, isto é, articulando a Educação Profissional e a Educação de Jovens e Adultos, buscando a qualificação para o trabalho e a elevação da escolaridade do trabalhador.
9. As Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, as quais orientaram na definição dos princípios que norteiam o ProJovem Urbano:

a) o programa integra a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional, tomando o trabalho como princípio educativo. É o resultado da integração e articulação entre ambas, concebido como uma alternativa de inclusão social de jovens excluídos da escola e do trabalho. Essa inclusão social se dará pela elevação dos níveis de escolaridade desses jovens, pela sua qualificação inicial para o trabalho e pela sua participação cidadã que busca incluí-los, social e culturalmente, como cidadãos atuantes;

b) a educação e a certificação para o trabalho serão planejadas de forma a compor itinerários formativos por arcos ocupacionais, em termos de consideração do conjunto das etapas que compõem a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos (§ 1º do artigo 3º do Decreto nº 5.154/2004);

c) para viabilizar a programação da qualificação para o trabalho, de acordo com itinerários formativos de profissionalização, a mesma deverá ser organizada por arcos ocupacionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica (inciso I do artigo 2º do Decreto 5.154/2004) do mundo do trabalho, conforme orientações definidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Como referência complementar, deverá ser utilizada, também, a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no ano de 2002;

d) o ProJovem Urbano será um programa educativo com organização curricular que trabalha de forma integrada todos os componentes curriculares, sem a clássica separação entre teoria e prática. O mundo da cultura e do trabalho empresta o contexto para o desenvolvimento das bases científicas e tecnológicas, “relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina” (artigo 35 da LDB, inciso IV);

e) essa organização curricular flexível e contextualizada assume como eixo condutor da ação pedagógica a articulação entre o Ensino Fundamental, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e a Educação Profissional articulada em torno de itinerários formativos, tendo o trabalho como princípio educativo. Ela deverá ser necessariamente interdisciplinar, o que exige que a organização curricular vá além da mera justaposição de disciplinas ofertadas de forma estanque, mas, ao mesmo tempo, que se evite a diluição de conhecimentos numa generalidade amorfa e superficial. Os vários componentes curriculares serão planejados de forma integrada, por meio de atividades e projetos característicos da prática pedagógica da Educação de Jovens e Adultos trabalhadores, tendo em vista o exercício da cidadania o trabalho. Os eixos norteadores desse processo serão a Educação Básica, a formação profissional inicial e a aprendizagem permanente.

O ProJovem Urbano será orientado pelas seguintes Diretrizes Curriculares:

- A formação básica deverá garantir as aprendizagens que correspondem às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e a certificação correspondente, ao mesmo tempo em que fundamenta a formação profissional e a ação comunitária.
- A qualificação profissional inicial para o trabalho deverá possibilitar novas formas de inserção produtiva, com a devida certificação, correspondendo, na medida do possível, tanto às vocações dos jovens, quanto às necessidades e potencialidades econômicas, locais e regionais.
- A participação cidadã deverá resultar de um diagnóstico das necessidades locais e regionais, promovendo o engajamento cidadão voluntário e a formação de valores solidários.

O Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional da Juventude, buscando exercer sua função de propor e coordenar uma política nacional, no sentido de promover a articulação dos diferentes níveis e sistemas de ensino (Cf. § 1º do artigo 8º da Lei nº 9.394/96), toma a iniciativa de apresentar ao Conselho Nacional de Educação o ProJovem Urbano. O Programa, reelaborado após a avaliação da execução do ProJovem, em 2005, 2006 e 2007, tem como objetivo ampliar as possibilidades de inclusão dos jovens de 15 a 29 anos que, apesar de alfabetizados, não concluíram o Ensino Fundamental. A eles será oferecido um programa integrado que garanta formação básica, qualificação profissional inicial e desenvolvimento de experiências da participação cidadã. Sua operacionalização será necessariamente a da cooperação e da colaboração, por se tratar de competências comuns aos diversos entes federados.

O ProJovem Urbano é um dos eixos fundamentais da Política Nacional de Juventude e representa o compromisso do atual Governo Federal para com os jovens brasileiros que mais sofrem com as consequências de um processo de exclusão dos bens sociais, entre os quais a educação e o trabalho. O Programa trabalha na perspectiva de contribuir especificamente para a reinserção do jovem na escola; a identificação de oportunidades de trabalho e qualificação profissional inicial dos jovens para o mundo do trabalho; a oferta de oportunidades de desenvolvimento de vivências desses jovens em ações comunitárias; e o acesso dos seus participantes à inclusão digital como instrumento de inserção produtiva e de comunicação.

O Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano apresenta o seguinte desenho básico do currículo e de organização do espaço:

A carga horária do curso é de 2.000 horas (1.560 horas presenciais e 440 horas não presenciais), a serem cumpridas ao longo de 18 meses letivos ou 78 semanas. Esse percurso é organizado em seis unidades formativas, com duração de três meses cada uma, para que os

diferentes componentes curriculares se integrem em eixos estruturantes que estabelecem, entre si, a progressão das aprendizagens.

O desenvolvimento das atividades previstas implicará na dedicação intensiva dos jovens ao curso por, pelo menos, 26 horas semanais. As horas presenciais (20 horas semanais) incluem as atividades em sala de aula, visitas, pesquisas de campo, participação em palestras, práticas relacionadas ao campo de qualificação profissional e à participação cidadã, sob a supervisão de um educador. As horas não presenciais serão dedicadas às leituras e atividades do Guia de Estudo e à elaboração de planos e registros – individualmente ou em pequenos grupos – nos espaços e tempos mais convenientes aos estudantes. Para receberem o certificado de conclusão do Ensino Fundamental, os jovens deverão obter pelo menos 50% na soma dos resultados das avaliações, bem como o mínimo de 75% de frequência. Será considerado aluno desistente aquele que não comparecer às atividades do curso até o 45º dia após o início das aulas.

Sempre considerando a necessária integração entre os componentes curriculares e a conveniência de desenvolver a Formação Básica de modo a apoiar a Qualificação Profissional e a Participação Cidadã, a carga horária do curso será distribuída da seguinte forma:

Horas presenciais: 1.560 horas  
Formação Básica: 1.092 horas  
Qualificação Profissional: 390 horas  
Participação Cidadã: 78 horas  
Horas não presenciais: 440 horas  
Total: 2.000 horas.

As turmas serão compostas por 40 alunos (excepcionalmente, até mesmo 20), sendo que o grupo de 5 turmas formará um Núcleo com, no mínimo, 150 alunos e, no máximo, 200. Cada conjunto de 16 Núcleos forma um Pólo.

Cada educador de Formação Básica atuará em cinco turmas; um educador de Participação Cidadã atuará em 10 turmas; e um educador de Qualificação Profissional atuará, no máximo, em quatro turmas. Todos os educadores do ProJovem Urbano desempenham também a função de orientadores do percurso formativo de seus alunos.

As Unidades Formativas serão articuladas em torno de um núcleo de abordagens e resultados esperados bem delimitados.

Os componentes curriculares serão comuns a todas as Unidades Formativas: Matemática e Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Informática); Ciências da Natureza (Física, Química e Biologia); Ciências Humanas (Geografia, História e Ciências Sociais); Participação Cidadã; Qualificação Profissional; e serão tratados com o destaque exigido pelo eixo estruturante de cada Unidade Formativa.

São seis as Unidades Formativas propostas no Projeto Pedagógico do ProJovem Urbano e que estão detalhadas no Projeto Pedagógico Integrado, anexo a este processo.

Tendo em vista o caráter nacional do Programa, o sistema de avaliação do ProJovem Urbano combina avaliação formativa processual e avaliação externa, constituindo um processo cumulativo, contínuo, abrangente, sistemático e flexível.

A avaliação externa será feita com base na aplicação de exames de capacidades básicas relacionadas aos conteúdos do Ensino Fundamental, a qual se diferencia pelas seguintes funções:

- a) Inicial: aplicada no início do processo com função diagnóstica.
- b) Interciclos: realizada ao longo do processo, combinando as funções formativa e diagnóstica.
- c) Final: aplicada no fim do curso, com função somativa, visando à certificação.

Para fortalecer a gestão intersetorial do ProJovem Urbano em todos os níveis organizacionais, o programa procura garantir:

1. a organização, a elaboração, a impressão e a distribuição do material pedagógico e materiais complementares para a formação, a serem disponibilizados para os alunos e educadores, bem como a elaboração de instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa.

2. o Sistema de Monitoramento e Avaliação – SMA, que compreende as ações administrativo-pedagógicas necessárias para fazer acontecer as ações previstas. Dada a escala do Programa e seu desenho curricular integrador, esse sistema torna-se bastante complexo, envolvendo variáveis políticas e técnicas, o que torna desafiadora sua gestão democrática. Para melhor desempenho das funções a serem desenvolvidas pelo SMA, criaram-se os seguintes subsistemas:

a) Subsistema de Monitoramento: monitora o cadastro e a matrícula de aluno, a formação e alocação de educadores e coordenadores, o registro de frequência, as ações curriculares, as atividades e avaliações do aluno, e produz a informação necessária à gestão do Programa em seus diferentes níveis.

b) Subsistema de Supervisão: inspeciona Núcleos, Pólos e instituições formadoras com o objetivo de assegurar a fidedignidade das informações e a correta implementação do Programa.

c) Subsistema de Avaliação Externa de Aluno: elabora os instrumentos de avaliação externa da formação do alunado, organiza a avaliação e produz os resultados correspondentes.

d) Subsistema de Avaliação do Programa: implementa as ações necessárias à avaliação da implementação e da efetividade do ProJovem Urbano.

3. A formação inicial e continuada de educadores, diretores, coordenadores, formadores e pessoal de apoio objetiva propiciar o desenvolvimento de todos os participantes do Programa, especificamente para as funções que lhes cabem no ProJovem Urbano.

A formação para atuação no ProJovem Urbano ficará à cargo da Coordenação Nacional do Projovem, com o apoio de instituições especializadas na área da formação de professores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios participantes, responsáveis pela execução da formação em suas áreas de abrangência.

Essa formação deverá ser focada no ProJovem Urbano e em todas as ações curriculares tratadas nos Manuais de Orientação – material de referência da formação dos educadores. A formação será ofertada aos formadores, educadores, diretores de pólo, coordenadores e apoios para que todos os atores do ProJovem Urbano dominem a proposta integrada e inovadora do curso e será desenvolvida com a seguinte carga horária:

a) Diretores, coordenadores e apoios: 24 horas presenciais de formação inicial e 32 horas presenciais de formação continuada, perfazendo o total de 56 horas.

b) Formadores: 48 horas presenciais e 16 horas não presenciais de formação inicial; 80 horas presenciais e 108 horas não presenciais de formação continuada, perfazendo o total de 252 horas.

c) Educadores: 96 horas presenciais e 64 horas não presenciais de formação inicial, 216 horas presenciais de formação continuada, perfazendo o total de 376 horas.

A seleção dos docentes se dará observando-se os critérios de:

- a) formação docente em nível de graduação, em uma área específica do currículo (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Qualificação para o Trabalho e Participação Cidadã) e
- b) disponibilidade de tempo (mínimo de 30 horas semanais).

Vale ressaltar que maior detalhamento sobre o Programa encontra-se no Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano, encaminhado do CNE, o qual apresenta a seguinte estrutura:

Parte I – A experiência anterior: Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Educação, Qualificação e Ação Comunitária (ProJovem)

Capítulo 1 – Histórico do ProJovem

Capítulo 2 – Monitoramento e Avaliação

Parte II – Lições da Experiência: O ProJovem Urbano

Capítulo 3 – Desafios relativos à gestão do Programa

Capítulo 4 – O significado de inclusão no ProJovem Urbano

Capítulo 5 – O currículo integrado:

- a) Unidade Formativa I: Juventude e Cultura
- b) Unidade Formativa II: Juventude e Cidade
- c) Unidade Formativa III: Juventude e Trabalho
- d) Unidade Formativa IV: Juventude e Comunicação
- e) Unidade Formativa V: Juventude e Tecnologia
- f) Unidade Formativa VI: Juventude e Cidadania

Capítulo 6 – A organização do trabalho pedagógico no ProJovem Urbano

Capítulo 7 – A atuação dos educadores no núcleo e na sala de aula

Capítulo 8 – Sistema de avaliação

Capítulo 9 – ProJovem Urbano nas unidades prisionais e nas unidades socioeducativas de privação de liberdade

Capítulo 10 – A formação dos educadores do ProJovem Urbano

Anexo I – Conceitos básicos utilizados no Projeto Pedagógico Integrado

Anexo II – Arcos ocupacionais utilizados no ProJovem Urbano

Considerando que o Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano segue as linhas gerais do Programa do ProJovem aprovado pelos Pareceres CNE/CEB nº 2/2005 e nº 37/2006; e considerando, ainda, que a proposta ora apresentada representa um aprimoramento da anterior, à luz da experiência desenvolvida ao longo de sua execução, aumentando a carga horária total no desenvolvimento do projeto, com suas seis Unidades Formativas, e prevendo, inclusive, o atendimento em unidades prisionais e em unidades socioeducativas de privação de liberdade, sou pela continuidade do Programa, aprovando o Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB).



## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos deste Parecer, à vista do Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano apresentado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, aprova-se a proposta de implantação, execução e gestão compartilhada do Projovem Urbano, em continuidade ao Projovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária, aprovado como programa experimental, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB), executável em regime de colaboração com Municípios, Estados e Distrito Federal, pelos seus órgãos próprios, em especial suas Secretarias de Educação, a quem caberá providenciar a certificação dos seus alunos, através de seus estabelecimentos de ensino, em articulação com os Conselhos Municipais ou Estaduais de Educação ou Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme for o caso, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal e dos artigos 8º e 9º da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Brasília (DF), 6 de agosto de 2008.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2008.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente